



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 201/2024 – São Paulo, terça-feira, 22 de outubro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 14603, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 6º, XVII do Regimento Interno do Colegiado,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21 de outubro de 2024, de acordo com as opções formuladas e obedecida a ordem de nomeação, as Juízas Federais Substitutas e os Juizes Federais Substitutos abaixo relacionados nas seguintes Varas das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul:

MAGISTRADAS/MAGISTRADOS	LOTAÇÃO
JONATHAS CELINO PAIOLA	6ª Vara Mista com Competência Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Ribeirão Preto/SP
MAYARA DE LIMAREIS	17ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
RENATO PINHEIRO FERREIRA	3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP
GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE	4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Piracicaba/SP
VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO	6ª Vara Federal de Guarulhos/SP
RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS	1ª Vara Federal de Barueri/SP
ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL	2ª Vara Federal de Jundiaí/SP
LETÍCIA MENDES MARTINS DO RÊGO BARROS	4ª Vara Federal de Guarulhos/SP
GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA	2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
VITOR ELIAS VENTURIN	7ª Vara Mista com Competência Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Ribeirão Preto/SP
ISRAEL ALMEIDA DA SILVA	14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
RICCARDO SPENGLER HIDALGO SILVA	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP
ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO	1ª Vara Federal de Limeira/SP
VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA	1ª Vara Federal de Guarulhos/SP
ANDRÉ LUÍS PEREIRA	1ª Vara Federal de Franca/SP
GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES	19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
RENATO ADOLFO TONELLI JUNIOR	24ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
MAYARA SALES TORTOLA ARAÚJO	2ª Vara Federal de Osasco/SP
PEDRO HENRIQUE DO AMARAL	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jaú/SP
VINICIUS DALAZOANA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto/SP
ROBERTO GIORDANI BRUNELLI	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Guarulhos/SP
ELIEZER MOTA PERNAMBUCO	2ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Adjunto Cível de Limeira/SP
ADSON JEAN MENDES LAVOR	4ª Vara Federal de Sorocaba/SP
VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP
GUILHERME REGUEIRA PITTA	2ª Vara Federal de São Carlos/SP
ANACÉLIA DE SOUSA RIBEIRO	4ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
FABIANE LORENZON SCHALY	2ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

LARISSA VENÂNCIO CALIL	3ª Vara Federal de Santo André/SP
IGOR LIMA VIEIRA PINTO	3ª Vara Federal Cível e Previdenciária de Santos/SP
RACHEL CARDOSO TINOCO DE GÓES	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Vicente/SP
ALANA RUBIA MATIAS D'ANGIOLI COSTA	5ª Vara Federal Execuções Fiscais de Campinas/SP
GABRIEL BRAGA CAMARGOS DE ALMEIDA VIANA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Barueri/SP
EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente/SP
ARTHUR DA SILVA MOREIRA	4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São José dos Campos/SP
ROBERTO DEL CONTE VIECELLI	9ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP
LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Bernardo do Campo/SP
RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI	10ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo/SP
FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE MELO RIBEIRO	9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
ANDERSON VIOTO SILVA	5ª Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de Santos/SP
DOUGLAS BELCHIOR SOUZA	1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP
GUILHERME VICENTE LOPES LEITES	4ª Vara Federal de Campo Grande/MS
GABRIELA DINIZ RODRIGUES	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco/SP
JOÃO PEDRO SARMENTO DIAS TURÍBIO	1ª Vara Federal com Competência Mista de Mauá/SP
IGOR CABRAL BATISTA	4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
GUILHERME MACHADO MATTAR	5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
MARIO BRUNO ARAUJO PACHECO	2ª Vara Federal de Araraquara/SP
FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Lins/SP
ADALTO QUINTINO DA SILVA	2ª Vara Federal de Barueri/SP
FABRÍCIO DE VECCHI BARBIERI	1ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP
JOSÉ LEÔNCIO GUIMARÃES FILHO	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mauá/SP
ALEX CERQUEIRA ROCHA JÚNIOR	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Barretos/SP
EDUARDO MULLER GOMES	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo/SP
EDUARDO PINHEIRO VIANA	1ª Vara Federal de São Carlos/SP
MARINA DE PAULA SANTOS	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Santos/SP
ALEXANDRE LOYOLA LABONNE	2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP
PRYCILA RAYSSA CEZÁRIO DOS SANTOS	2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Marília/SP
FLÁVIO MARTINS DA SILVA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Carlos/SP
JEAN CARLOS DYONISIO FERNANDES	1ª Vara Federal de Araraquara/SP
LEONARDO LIMEIRA SANTOS	6ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Santos/SP
FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA	6ª Vara Federal de Campinas/SP
LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP
FERNANDA GATTASS OLIVEIRA FIDELIS	2ª Vara Federal de Campo Grande/MS
MAICON NATAN VOLPI	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara/SP
ANA CAROLINA MAGALHÃES CATURELLI	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Franca/SP
RENATA CRISTINA PEREIRA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP
BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Caraguatatuba/SP
DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO	1ª Vara Federal Cível e Previdenciária de Santos/SP
VITOR HENRIQUE FERNANDEZ	2ª Vara Federal de Dourados/MS
RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE	2ª Vara Federal de Bauru/SP
MICHEL CUNHA TANAKA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Bauru/SP
EDUARDA ALENCAR MALUF KIAME	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados/MS
RODRIGO DALLAGNOL	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Bragança Paulista/SP
BRUNA ELADIO DA FONSECA	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Guaratinguetá/SP
FERNANDA AIME LAMPWAICK	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araçatuba/SP
GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE	1ª Vara Federal de Botucatu/SP
CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG	7ª Vara Federal Execuções Fiscais de Santos/SP
ANDRÉIA LOUREIRO DA SILVA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos/SP

ANELISE TESSARO	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Tupã/SP
FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP
PAULO RICARDO MIGNONI LOUZADA FILHO	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP
MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Avaré/SP
SAMUEL BERTHOLD DIENSTMANN	1ª Vara Federal de Dourados/MS
LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de São João da Boa Vista/SP
LUÍS FERNANDO MORAIS CRUZ	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Assis/SP
RODOLFO GALHARDO QUEIROZ DE SOUZA	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente/SP
MAYCON MICHELON ZANIN	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Registro/SP
REBECA CABRAL CUNHALIMA	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araçatuba/SP
LUIS OTAVIO DE AGUIAR WATANABE	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jales/SP
MARIANA TAMMENHAIN	1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Catanduva/SP
VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP
BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES	1ª Vara Federal de Ourinhos/SP
MAURÍCIO ROBERTO MONIER ALVES FILHO	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva/SP
JESSICA FLORES SILVA	1ª Vara Federal Mista com Competência Criminal, do Júri e de Execução Penal de Ponta Porã/MS
THAIS FIEL NEUMANN	1ª Vara Federal Mista com Competência Criminal, do Júri e de Execução Penal de Três Lagoas/MS
RAFAEL FIGUEIREDO BRAZSPIRANDELLI	2ª Vara Federal Mista com Competência Criminal e de Execução de ANPP de Ponta Porã/MS
LUCAS MIYAZAKI DOS SANTOS	1ª Vara Federal Mista com Competência Criminal, do Júri e de Execução Penal de Naviraí/MS
SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES	1ª Vara Federal Mista com Competência Criminal, do Júri e de Execução Penal de Corumbá/MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4398, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RODRIGO ZACHARIAS, o gozo de férias no período de 21 de outubro a 09 de novembro de 2024 (Ano Civil 2022 - 1º período) e autorizar a conversão do período de 10 a 19 de novembro de 2024 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 18/10/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 14601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

considerando a Resolução nº 197/01-CJF3ªR, que regulamenta a designação dos Juízes Federais Coordenadores;

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, da 1ª Vara de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretora da Subseção Judiciária de Avaré.

II - Cessar o Ato CJF3R nº 13562/2024 quanto à designação do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA, da 2ª Vara de Taubaté, para exercer a função de Corregedor da Central de Mandados de Taubaté.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, da 1ª Vara de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados de Taubaté.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 14602, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Tomar sem efeito o item IV do Ato CJF3R nº 14570/2024.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara de Araçatuba e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jales, no período de 29/9 a 12/10/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal THALES BRAGHINI LEÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 14583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 1ª Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Andradina, no período de 2 a 4/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ERICO ANTONINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação n.º 12 do Programa Justiça 4.0 - TRF3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 2.º, 3.º e 32 do [Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024](#), que estabeleceu o Programa Justiça 4.0 - TRF3;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 556.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 17/10/2024;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0028642-77.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a execução do Plano de Ação n.º 12 do Programa Justiça 4.0 - TRF3.

Art. 2.º O Plano de Ação n.º 12 consiste na atuação da Rede 4.0 - TRF3 em suporte à 1.ª Vara-Gabinete do JEF de São José do Rio Preto (6.ª Subseção Judiciária).

Art. 3.º O Plano de Ação compreenderá:

I - prolação de 60 sentenças pela Rede 4.0 - TRF3, em causas sujeitas ao rito dos Juizados Especiais Federais;

II - processamento da fase de cumprimento das sentenças referidas no inciso I, com remessa e recebimento dos autos às Turmas Recursais e à Central Unificada de Cálculos Judiciais da Justiça Federal de São Paulo (CECALC), se necessário.

§ 1.º As atividades indicadas no inciso II incluem expedição de RPV/PRC, conforme cabível, e de todos os demais atos ordinatórios e decisórios em fase de execução.

§ 2.º A critério dos juizes federais atuantes em auxílio, os autos poderão ser devolvidos à origem durante a fase de cumprimento de sentença, em caso de pedido de cessão de crédito ou outras questões para as quais se considere necessário que a unidade judiciária auxiliada tome conhecimento, considerando a proximidade do JEVA (Juizados Especiais das Varas Federais) às partes e aos fatos.

Art. 4.º São elegíveis para o Plano de Ação n.º 12 ações com pedidos de cunho alimentar, especificamente processos sobre concessão de benefícios por incapacidade temporária ou permanente, em fase em que não mais dependam de produção de prova e já conclusos para sentença.

Art. 5.º Atuará no Plano de Ação n.º 12 o juiz federal Bruno Santhiago Genovez, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem.

Art. 6.º A atuação da Rede 4.0 terá duração de 22/11/2024 a 19/12/2024, admitida renovação a critério do Conselho Gestor da Justiça 4.0, mediante autorização do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no *caput* o art. 32 do [Provimento CJF3R n.º 103/2024](#).

Art. 7.º Prestarão suporte aos trabalhos do Plano de Ação os servidores designados pelos magistrados atuantes em auxílio.

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R N.º 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação n.º 11 do Programa Justiça 4.0 - TRF3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 2.º, 3.º e 32 do [Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024](#), que estabeleceu o Programa Justiça 4.0 - TRF3;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 556.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 17/10/2024;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0028642-77.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a execução do Plano de Ação n.º 11 do Programa Justiça 4.0 - TRF3.

Art. 2.º O Plano de Ação n.º 11 consiste na atuação da Rede 4.0 - TRF3 em suporte à 1.ª Vara-Gabinete do JEF de São José do Rio Preto (6.ª Subseção Judiciária).

Art. 3.º O Plano de Ação compreenderá:

I - prolação de 180 sentenças pela Rede 4.0 - TRF3, em causas sujeitas ao rito dos Juizados Especiais Federais;

II - processamento da fase de cumprimento das sentenças referidas no inciso I, com remessa e recebimento dos autos às Turmas Recursais e à Central Unificada de Cálculos Judiciais da Justiça Federal de São Paulo (CECALC), se necessário.

§ 1.º As atividades indicadas no inciso II incluem expedição de RPV/PRC, conforme cabível, e de todos os demais atos ordinatórios e decisórios em fase de execução.

§ 2.º A critério dos juízes federais atuantes em auxílio, os autos poderão ser devolvidos à origem durante a fase de cumprimento de sentença, em caso de pedido de cessão de crédito ou outras questões para as quais se considere necessário que a unidade judiciária auxiliada tome conhecimento, considerando a proximidade do JEVA (Juizados Especiais das Varas Federais) às partes e aos fatos.

Art. 4.º São elegíveis para o Plano de Ação n.º 11 ações referentes a pedidos de concessão de benefícios por incapacidade temporária ou permanente, em fase em que não mais dependam de produção de prova e já conclusos para julgamento.

Art. 5.º Atuarão no Plano de Ação n.º 11 os juízes federais, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem:

I - Juiz Federal Newton José Falcão;

II - Juiz Federal Fladimir Jerônimo Belinati Martins;

III - Juiz Federal Luciano Tertuliano Silva.

Art. 6.º A atuação da Rede 4.0 terá duração de 4/11/2024 a 4/12/2024, admitida renovação a critério do Conselho Gestor da Justiça 4.0, mediante autorização do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no *caput* o art. 32 do [Provimento CJF3R n.º 103/2024](#).

Art. 7.º Prestarão suporte aos trabalhos do Plano de Ação os servidores designados pelos magistrados atuantes em auxílio.

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N.º 3902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 28 de outubro a 16 de novembro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3362/2023, da Excelentíssima Desembargadora Federal CRISTINANASCIMENTO DE MELO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/10/2024, às 02:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 11342910/2024

ATADA 236ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, realizou-se o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, na modalidade presencial, na sala de julgamento do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul, e por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente).

Participaram, presencialmente e por meio de videoconferência, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares).

Participou, na sala virtual "Microsoft Teams", o Excelentíssimo Desembargador Federal Nelson dos Santos (Corregedor Regional).

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente Carlos Muta declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, o Conselho apreciou o seguinte processo:

00001 - Processo: 0020159-58.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Giselle Regina Spessatto Chaise (Requerente), Anderson Vioto Silva (Requerente), Roberto Giordani Brunelli (Requerente), Valdiane Kess Soares Dos Santos (Requerente), Pedro Henrique do Amaral (Requerente), André Luís Pereira (Requerente), Israel Almeida da Silva (Requerente), Ana Carolina Alcantarino Jardini Kunkel (Requerente), Mayara de Lima Reis (Requerente), Lucas Araújo dos Santos (Requerente), Prycila Rayssa Cezário dos Santos (Requerente), Alex Cerqueira Rocha Júnior (Requerente), Mario Bruno Araújo Pacheco (Requerente), Guilherme Vicente Lopes Leites (Requerente), Fernanda Oliveira Cardoso (Requerente), Ewerton José Da Costa Alves (Requerente), Igor Lima Vieira Pinto (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

Descrição: Observância dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação e posse dos candidatos cotistas (PcD e PPP) aprovados no XX Concurso Público.

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração para anular o julgamento anterior, tomando prejudicados os demais pedidos formulados, inclusive o de retificação do Ato PRES 6115; nesta assentada, em renovação do julgamento, a pretensão foi conhecida como requerimento e, no mérito, por maioria, acolhido o pleito dos requerentes, para reclassificação, com expedição de novo ato de nomeação em retificação ao Ato PRES 5795, de 04 de junho de 2024, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

Acompanham: Desembargadora Federal Giselle França, Desembargador Federal Carlos Muta, Presidente, e Desembargador Federal Johansom Di Salvo.

Vencido: Desembargador Federal Nelson dos Santos, Corregedor Regional.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezesseis horas e vinte e nove minutos, o Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/10/2024, às 02:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 11304545/2024

ATADA 555ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, realizou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelson dos Santos (Corregedor Regional), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares).

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 554ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2024.

O Colegiado apreciou os processos abaixo:

00001 - Processo: 0026472-35.2024.4.03.8000 - Correição Parcial

Tipo da Matéria: Correição Parcial

Partes: Giovanni Barbosa da Silva (Corrigente), Marco Aurélio Gomes de Almeida OAB/SP 222.938 (Advogado) e Jeferson Carlos Brito de Alcântara OAB/SP 309.467 (Advogado) e Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS (Corrigido).

Descrição: CORREIÇÃO PARCIAL

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conheceu da Correição Parcial, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00002 - Processo: 0024660-55.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Correição Parcial

(Corrigido). Partes: Wassem Saddique (Corrigente), Luiz Carlos da Silva Neto OAB/RJ 71.111 e OAB/DF 58.804 (Advogado) e Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos

Descrição: CORREIÇÃO PARCIAL

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, diante do não cabimento na hipótese, não conheceu da Correição Parcial, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00003 - Processo: 0018453-40.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Ponta Porã, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00004 - Processo: 0018454-25.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã/MS (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ponta Porã, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00005 - Processo: 0021920-27.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Ponta Porã/MS (Inspeccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório como o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00006 - Processo: 0019486-65.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Naviraí, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00007 - Processo: 0021905-58.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Naviraí/MS (Inspeccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório como o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00008 - Processo: 0011870-07.2022.4.03.8001 - Avaliação de saúde

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Celso Gustavo Carvalho Urbano (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado), Marina Lemos Soares Piva OAB/SP 225.306 (Advogado) e Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Celso Augusto Carvalho Urbano, para afastá-lo do cumprimento de mandados em áreas secundárias, zona noroeste e morros, mantidas as demais funções por ele exercidas, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00009 - Processo: 0001863-84.2021.4.03.8002 - Aposentadoria

Tipo da Matéria: Teletrabalho

Partes: Cláudia Guimarães Marchesi (Recorrente), Leise Rafielli Navas Fim Vieira OAB/MS 20.120 (Advogado) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (Recorrido).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00010 - Processo: 0003850-56.2024.4.03.8001 - Frequência

Tipo da Matéria: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Partes: Maria Severa Pinheiro (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado), Marina Lemos Soares Piva OAB/SP 225.306 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

Após o voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França, negando provimento ao recurso, ressaltando que a execução do julgado ficará suspensa até a publicação do ato de aposentadoria da recorrente, no que foi acompanhada pelo Desembargador Federal Carlos Muta, Presidente, e Desembargador Federal Johansom Di Salvo, pediu vista o Desembargador Federal Nelton dos Santos, Corregedor Regional.

Aguarda para votar o Desembargador Federal André Nekatschalow.

00011 - Processo: 0009497-66.2023.4.03.8001 - Alteração de Lotação por Motivo de Saúde

Tipo da Matéria: LOTAÇÃO

Partes: Ricardo Saldanha (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por maioria, deu por parcialmente prejudicado o recurso e negou provimento ao restante, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

Acompanham: Desembargador Federal Carlos Muta, Presidente, Desembargador Federal Nelton dos Santos e Desembargador Federal André Nekatschalow.

Vencido: Desembargador Federal Johansom Di Salvo, que conhecia integralmente do recurso, para dar-lhe provimento.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00012 - Processo: 0001831-74.2024.4.03.8002 - Expediente Administrativo

Partes: Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul (Interessado).

Descrição: Proposta de calendário de projetos para o exercício de 2025 no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta, com o acolhimento da Informação 11258732 e da Minuta N.I. PO CJF3R (11246667), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00013 - Processo: 0029934-97.2024.4.03.8000 - Projeto

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Proposta sobre Plano de Ação n.º 9 do Programa Justiça 4.0 - TRF3

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou e acolheu a proposta do "Plano de Ação n.º 09" (doc. SEI 11196012), e a proposta de normatização respectiva, na "Minuta N.I. Rede de Apoio 4.0 - Plano de Ação n.º 09" (doc. SEI 11273261), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00014 - Processo: 0030988-98.2024.4.03.8000 - Alteração de Cargo

Partes: Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração de unidades judiciárias da 3.ª Região em relação ao cargo de juiz federal substituto na estrutura da unidade.

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta, com o acolhimento da Informação 11221141 e da Minuta N.I. Vara Federal sem cargo de JFS (11220975), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00015 - Processo: 0033623-52.2024.4.03.8000 - Projeto

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Proposta sobre Plano de Ação n.º 10 do Programa Justiça 4.0 - TRF3

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou e acolheu a proposta do "Plano de Ação n.º 10" (doc. SEI 11285374), e a proposta de normatização respectiva, na "Minuta N.I. Rede de Apoio 4.0 - Plano de Ação n.º 10" (doc. SEI 11285432), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Por fim, apreciou os processos que seguem:

00016 - Processo: 0043736-02.2023.4.03.8000 - Designação de magistrado CJF3R

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R n.º 14485, de 26 de setembro de 2024, que no item I alterou, em parte, o item II do Ato CJF3R 12995, de 28 de novembro de 2023 (doc. SEI 10369441), para cessar a designação da Juíza Federal Substituta Juliana Montenegro Calado e no item II designou a MM. Juíza Federal Débora Cristina Thum lotada na 1ª Vara Federal de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar no 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado e implantado no Município de Piracicaba, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00017 - Processo: 0004931-43.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A RESOLUÇÃO CJF3R n.º 133, de 26 de setembro de 2024, que alterou a denominação de cargos da Justiça Federal de São Paulo, providos e vagos, e a área de atividade e/ou especialidade, das especialidades em processo de extinção de cargos, à medida que ocorrerem suas vacâncias, de acordo com a Resolução CJF n.º 843/2023.

Ainda, por unanimidade, REFERENDOU A RESOLUÇÃO CJF3R n.º 134, de 26 de setembro de 2024, que alterou a denominação de cargos da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, providos e vagos, e a área de atividade e/ou especialidade, das especialidades em processo de extinção de cargos, à medida que ocorrerem suas vacâncias, de acordo com a Resolução CJF n.º 843/2023, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00018 - Processo: 0000628-48.2022.4.03.8002 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 14480, de 24 de setembro de 2024, que cessou, a partir de 16/9/2024, o item V do Ato CJF3R nº 10628/2022, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto Fábio Fischer para exercer a função de Coordenador Adjunto da Central Regional de Conciliação de Dourados, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e onze minutos do dia quatro de outubro do presente ano, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/10/2024, às 02:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EMENTA PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL CONSELHEIRO RELATOR NO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DR. NELTON DOS SANTOS, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo SEI 0024660-55.2024.4.03.8000
Corrigente : WASSEM SADDIQUE
Advogado : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO OAB/RJ 71.111 E OAB/DF 58.804
Advogado : JEFERSON CARLOS BRITTO DE ALCÂNTARA OAB/SP 309.467
Corrigido : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
Assunto : CORREIÇÃO PARCIAL

“EMENTA Nº 11306431/2024

CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NO PROCESSO PENAL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. DECISÃO RECORRÍVEL POR MEIO DE “HABEAS CORPUS” OU EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO. INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO. AUSÊNCIA. CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA.

1. A Correção Parcial tem por escopo reparar vício que possa causar inversão tumultuária do processo, em situações em que não existe recurso previsto para impugnação do ato judicial, limitando-se seu cabimento às excepcionais hipóteses em que o “decisum” objugado revista-se de caráter procedimental.
2. A juridicidade do indeferimento da exceção de incompetência não comporta debate pela via correicional, uma vez que retrata entendimento técnico relacionado com a formação do convencimento do Juiz, devidamente fundamentado, que não poderia ser revisto por meio da presente medida.
3. Ainda que não haja previsão legal de recurso próprio contra decisão que rejeita a exceção de incompetência no processo penal, resta à parte a impetração de “habeas corpus”, em caso de flagrante ilegalidade, ou arguir a questão em preliminar de eventual recurso de apelação, conforme entendimento jurisprudencial (HC n. 162.176/PR, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 26/4/2011, DJe de 11/5/2011).
4. Correção Parcial não conhecida.”

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/10/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EMENTA PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL CONSELHEIRO RELATOR NO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DR. NELTON DOS SANTOS, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo SEI 0026472-35.2024.4.03.8000
Corrigente : GIOVANNI BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARCO AURÉLIO GOMES DE ALMEIDA OAB/SP 222.938
Advogado : JEFERSON CARLOS BRITTO DE ALCÂNTARA OAB/SP 309.467
Corrigido : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
Assunto : CORREIÇÃO PARCIAL

“EMENTA Nº 11306437/2024

CORREIÇÃO PARCIAL. INADMISSÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO COM FUNDAMENTO EM SUA INTEMPESTIVIDADE E NO ABANDONO DO PROCESSO PELO CAUSÍDICO. IMPUGNÁVEL POR MEIO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO FEITO. AUSÊNCIA. CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA.

1. A correção parcial é instrumento processual destinado à correção de erro in procedendo e desde que não caiba recurso à espécie. Mais do que isso, tal instrumento destina-se a coibir a inversão tumultuária dos atos do processo, a paralisação injustificada dos feitos ou a dilatação abusiva de prazos processuais.
2. A juridicidade do indeferimento do recurso de apelação não comporta debate pela via correicional, uma vez que retrata entendimento técnico relacionado com a formação do convencimento do Juiz, devidamente fundamentado, que não poderia ser revisto por meio da presente medida.
3. A decisão que não recebeu o recurso de apelação interposto nos autos de origem fundamentou-se na intempestividade do apelo e no reconhecimento do abandono do processo pelo causídico que subscreveu a peça recursal. Trata-se de matérias eminentemente de julgamento proferido pelo Juízo corrigido, e a decisão impugnada não importou em inversão tumultuária ou paralisação injustificada do feito nem tampouco em dilatação abusiva de prazos processuais.
4. Como a controvérsia orbita em torno de questões que não se relacionam sobre a escoreita ordem do processo, eventual reforma da decisão impugnada deve ser obtida por meio de recurso em sentido estrito, nos termos do art. 581, XV, do Código de Processo Penal.
5. Correção Parcial não conhecida.”

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/10/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8115, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Informação 11348928 DATE,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores FREDERICO MORENA MARZOLA, RF. 739 Técnico Judiciário - Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Assistente Técnico (FC3C) e CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, RF 2185, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato N.I. 05.016.10.2024 (11342164), firmado com a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, que temporariamente objeto a aquisição de estações de trabalho móveis padrão (notebooks).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 18/10/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA CJF3R Nº 674, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0034108-52.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

AUTORIZAR a CESSÃO do servidor **BRUNO SANTOS ARANTES VIEIRA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, para o E. Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução CJF nº 5/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11348580/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017957-89.2016.4.03.8000

Documento nº 11348580

Conforme documento 11348575, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO MACHADO ALEMANY, nos dias 15/10/2024 e 16/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8092, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **RICARDO DE SOUZA GODOI**, RF 4525, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8094, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **RODRIGO JOSE DA SILVA GONCALVES** RF 4277, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal João Consolim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8096, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, o servidor **VICTOR MATOS**, RF 4324, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Cerimonial e Eventos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antonio Morimoto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8097, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **OSMAR CABO WINTER**, RF 4523, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Delgado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **JOSE ALBERTO CASONATTO JUNIOR**, RF 3834, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Ali Mazloum, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11347839/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019701-56.2015.4.03.8000

Documento nº 11347839

Conforme documento 11347827, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, nos dias 17/10/2024 e 18/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11347807/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022616-10.2017.4.03.8000

Documento nº 11347807

Conforme documento 11347801, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor DJONATAS TULIO RODRIGUES COSTA, no dia 16/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11347674/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024601-19.2014.4.03.8000

Documento nº 11347674

Conforme documento 11347671, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA FERREIRA DE SANTANADINIZ, nos dias 17/10/2024 e 18/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11349511/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029564-65.2017.4.03.8000

Documento nº 11349511

Conforme documento 11349483, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO DOS ANJOS MELQUIADES, no período de 16/10/2024 a 23/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11349682/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010627-75.2015.4.03.8000

Documento nº 11349682

Conforme documento 11349674, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA YUMI TAKESHITA, no dia 18/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11345831/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029920-26.2018.4.03.8000

Documento nº 11345831

Conforme documento 11345805, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CINTIA MORAIS DE MIRANDA, no período de 14/10/2024 a 06/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R N° 676, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0002620-10.2023.4.03.8002,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 10 de outubro de 2024, A CESSÃO da servidora PAULA GUIMARÃES MORENO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, para a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, autorizada nos termos da Portaria CJF3R nº 612, de 17/11/2023, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/11/2023, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 19/10/2024, às 02:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 11340251/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0019921-39.2024.4.03.8000

Interessada: Andressa Niero de Oliveira

Assunto: Recurso em face do resultado preliminar do Concurso Regional de Remoção – 2024

Manifestação DIAF nº 11340145.

Indefiro o recurso interposto pela servidora em epígrafe.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 18/10/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 2ª SEÇÃO

CRONOGRAMA N° 11082534/2024

CRONOGRAMA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA DE 2025

Recebimento dos Gabinetes	Data da Sessão (quartas-feiras às 14 h)
14/11/2024	22/01/2025 - presencial
09/12/2024	05/02/2025 - eletrônica
07/01/2025	19/02/2025 - presencial
16/01/2025	06/03/2025 - eletrônica - QUINTA-FEIRA
10/02/2025	19/03/2025 - presencial
24/02/2025	02/04/2025 - eletrônica
07/03/2025	24/04/2024 - presencial - QUINTA-FEIRA (quadrante 01 do 3º andar)
24/03/2025	07/05/2025 - eletrônica
07/04/2025	21/05/2025 - presencial

22/04/2025	04/06/2025 - eletrônica
12/05/2025	18/06/2025 - presencial
26/05/2025	02/07/2025 - eletrônica
09/06/2025	23/07/2025 - presencial
23/06/2025	06/08/2025 - eletrônica
07/07/2025	20/08/2025 - presencial
28/07/2025	03/09/2025 - eletrônica
08/08/2025	17/09/2025 - presencial
25/08/2025	01/10/2025 - eletrônica
08/09/2025	15/10/2025 - presencial
29/09/2025	05/11/2025 - eletrônica
13/10/2025	19/11/2025 - presencial
23/10/2025	03/12/2025 - eletrônica
06/11/2025	17/12/2025 - presencial

OBS. 1: Feriados de 2024 (PORTARIA CATRF3RNº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024).

OBS. 2: As sessões presenciais serão realizadas na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sito à Av. Paulista, 1842, 2º andar, quadrante 1.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargadora Federal**, em 18/10/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 11346563/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0004927-03.2024.4.03.8001

Empresa: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 176/2024 – DICT/SUFT (doc. 11346534).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11267029), qual seja, a aplicação à empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso na execução de serviço sob demanda relativo ao conserto em motobomba instalada no Fórum Federal Cível de São Paulo e pelos atrasos no fornecimento de ferramentas e equipamentos no Fórum Federal de Osasco, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "a", do Contrato nº 08.368.10.22 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 13.776,31 (treze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, em razão do atraso na realização de manutenção corretiva urgente na bomba de recalque instalada no Fórum Federal Cível de São Paulo, do atraso no envio de orçamento para aquisição de materiais para a realização de estudo antipichação no Fórum Federal Cível de São Paulo, do atraso na apresentação do relatório e do orçamento para a realização do serviço sob demanda no Fórum Federal Cível de São Paulo, do atraso no envio de orçamento para aquisição de materiais para a manutenção dos rufois instalados no muro do Fórum Federal Cível de São Paulo, dos atrasos no envio dos orçamentos para aquisição de materiais para a manutenção dos Chillers instalados no Fórum Federal Cível de São Paulo, e do não envio de orçamento para aquisição dos materiais necessários para a realização da manutenção corretiva em revestimentos instalados no Fórum Federal de Osasco, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.368.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT para que proceda à retenção do valor de **R\$ 13.776,31 (treze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUF1, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a **POTENCIAL SEGURADORA S/A** desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11340315/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017097-41.2023.4.03.8001

Empresa: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIALTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 88/2024 - DICT/SUFT (doc. 11340305).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11340346/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0001100-81.2024.4.03.8001

Empresa: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIALTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 89/2024 - DICT/SUFT (doc. 11340339).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11340391/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014373-64.2023.4.03.8001

Empresa: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 90/2024 - DICT/SUFT (doc. 11340375).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11341809/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0013310-04.2023.4.03.8001

Empresa: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 91/2024 - DICT/SUFT (doc. 11341800).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11338023/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0005422-47.2024.4.03.8001

Empresa: LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 175/2024 – DICT/SUFT (doc. 11337995).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11234948), qual seja, a aplicação à empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** da sanção administrativa de **multa compensatória**, no valor total de **R\$ 1.984,45 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, pelo descumprimento do quantitativo mínimo de colaboradores no Fórum Federal de Piracicaba durante o mês de abril de 2024, em inobservância aos itens 5.1 e 11.25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 034/2021, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea "c", do Contrato n. 04.827.10.23 c/c o artigo 87, II, da Lei n. 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD para que proceda à retenção do valor de **R\$ 1.984,45 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a **POTENCIAL SEGURADORA S/A** desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11352899/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

Processo nº 0007168-47.2024.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na aquisição de cafeteiras elétricas, foi adjudicado para a empresa **DIEGO LEANDRO FERREIRA - MÓVEIS**, ao preço total de R\$29.592,00.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 21/10/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NCLISP 24/2024

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CLISP

Nota técnica n. 24/2024 - CLISP/CECON/PRFN3

Nota técnica conjunta do Centro Local de Inteligência (CLISP), da Central de Conciliação da Seção Judiciária de São Paulo (CECON) e da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região (PRFN/3).

Assunto: Reconhecimento do pedido em Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física

Relatores: Gabriel Hillen Albemaz Andrade e Sheila Pinto Giordano

Revisores: Fernanda Souza Hutzler e Emerson José do Couto

1. Apresentação

A presente Nota Técnica recomenda a adoção de fluxo para reconhecimento judicial do pedido em processos judiciais que tramitam na Justiça Federal da 3ª Região, cujo objeto é a efetivação de isenção tributária relativa ao pagamento de imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria de pessoa física (IRPF) que sofra de neoplasia maligna, cegueira monocular ou infecção do vírus HIV. Trata-se de consolidação de iniciativa construída a partir de diálogo interinstitucional com a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região e que visa à racionalização da prestação jurisdicional e da atuação fazendária em casos cujo desfecho está, sob a perspectiva do direito aplicável à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores, sedimentado.

2. Identificação do Problema

A Lei n. 7.713/88, que trata de regulamentação legal do imposto de renda, institui, em seu art. 6º, hipóteses de isenção ao pagamento da exação. Dentre estas, figura o imposto incidente sobre proventos de aposentadoria de indivíduos que sofram de *“tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida”*^[1].

O exercício concreto dessa pretensão legalmente qualificada de não pagamento de imposto de renda, pelos contribuintes, gerou algumas controvérsias que fundamentaram e fundamentam, de forma direta, a propositura de um elevado número de ações judiciais, destacando-se três delas.

A primeira controvérsia, de natureza mais geral, se refere à necessidade de contemporaneidade da doença prevista no rol da Lei n. 7.713/88, art. 6º, XIV, para que o indivíduo faça jus à isenção tributária. Questionava-se se haveria necessidade de que a condição clínica do indivíduo fosse atual, ou seja, de que a pessoa padecesse de uma das moléstias elencadas na lei no momento do requerimento da isenção tributária para que fizesse jus ao benefício, ou se bastaria já ter tido a doença no passado, ainda que não houvesse manifestação presente de sintomas.

A segunda questão, específica para portadores do vírus HIV, se relaciona a definir se há necessidade de que a infecção pelo vírus evolua para quadro de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, expressão utilizada na Lei n. 7.713/88, art. 6º, XIV, ou se a mera presença do vírus no organismo humano seria suficiente ao perfazimento da hipótese de afastamento da obrigação de pagamento, ainda que a pessoa esteja submetida a tratamento eficaz e apresente carga viral negligenciável.

A terceira controvérsia trata do quadro de cegueira, também prevista como hipótese de doença grave na Lei n. 7.713/88, art. 6º, XIV. Questionava-se se o quadro de cegueira monocular se subsumiria à hipótese de isenção, ou se só faria jus ao benefício fiscal aquele acometido de cegueira bilateral.

Atualmente, todas estas questões se encontram pacificadas sob a perspectiva dos tribunais superiores, como será visto adiante. A despeito disso, verifica-se ter havido um incremento significativo de ações desta natureza, propostas perante a Justiça Federal^[2].

Este quadro motivou a atuação conjunta da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF-3, do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo – CLISP, e do Gabinete da Conciliação do TRF-3 na elaboração de solução alternativa ao exaurimento da jurisdição contenciosa, esforço ao qual se juntou a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região.

3. Diálogo Interinstitucional

Realizou-se, no dia 12.08.2024, reunião interinstitucional envolvendo a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF-3, representada pelo juiz federal Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza, o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo, representado por sua coordenadora, a juíza federal Fernanda Souza Hutzler, o Gabinete da Conciliação do TRF-3, representado pelo juiz federal Emerson José do Couto, e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, representada pelos procuradores Camila Mattar e Paulo José Leonesi Maluf.

A reunião teve como pauta a possibilidade de tratamento adequado para processos envolvendo pedido de isenção de IRPF, com reconhecimento da procedência do pedido pela União, tendo em vista que pretensões idênticas já são objeto de deferimento pela Fazenda Nacional quando deduzidas na via administrativa.

Ao final, houve consentimento quanto à elaboração de um fluxo de tramitação de processos de isenção de IRPF incidente sobre proventos de aposentadoria com fundamento em neoplasia maligna, HIV e cegueira monocular que envolva a remessa dessas ações às Centrais de Conciliação a fim de que ali seja a Procuradoria intimada para, à vista da prova documental que instrui a ação, aferir a possibilidade de reconhecimento da procedência do pedido, abreviando o procedimento.

4. Cenário Dogmático e Jurisprudencial da Matéria

A possibilidade de reconhecimento da procedência do pedido na matéria se fundamenta principalmente na existência de consenso jurisprudencial quanto às questões controvertidas citadas no Item 2 desta nota, densificando a norma que institui as hipóteses de isenção e dando segurança à própria Fazenda Nacional para fazê-lo.

A despeito de alguma divergência doutrinária, a isenção, definida pelo Código Tributário Nacional como causa de exclusão do crédito tributário^[3], é conceituada pelo Supremo Tribunal Federal como hipótese legalmente qualificada de dispensa de pagamento de tributo^[4].

A instrumentalização do instituto da isenção pelo Estado se dá por razões extrafiscais. Sob essa perspectiva a isenção pode ser utilizada para o incentivo à adoção de determinados comportamentos, fomentando atividades econômicas específicas ou o consumo de determinados bens ou serviços, por exemplo, ou – e aqui se encontra a razão de interesse para esta Nota Técnica – como instrumento de mitigação da perda ou diminuição da capacidade contributiva do indivíduo^[5].

Esse parece ser, claramente, o motivo por trás da instituição de isenção para o pagamento de imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria de indivíduos que sofrem de doenças graves. Os altos custos gerados pelas doenças listadas, sejam aqueles despendidos em seu tratamento, sejam os envolvidos no monitoramento, manutenção e controle de eventuais recidivas, e, ainda, o comprometimento da capacidade para o trabalho que muitas vezes resulta das referidas doenças (muito embora esse impacto seja menos relevante à luz da limitação da isenção ao rendimento oriundo de proventos de aposentadoria), podem levar a uma sensível redução da capacidade do indivíduo de suportar o peso do imposto sobre a renda.

É importante salientar que essa percepção de comprometimento da capacidade contributiva não é modificada pela existência de acesso público e gratuito a tratamento clínico ou a medicamentos eficazes no controle das doenças graves listadas em lei. Se a possibilidade de acesso ao sistema público de saúde justificasse o afastamento do impacto de doenças graves sobre a capacidade financeira do indivíduo, todo o rol de patologias listado na Lei n. 7.713/88, art. 6º, XIV, deveria ser afastado como causa de isenção tributária, uma vez que a Constituição de 1988, vigente à época de promulgação da Lei n. 7.713/88, já garantia a universalidade de cobertura e de atendimento a todos os cidadãos. A decisão política do legislador, afirmando a perspectiva de comprometimento da capacidade contributiva do indivíduo, foi tomada a despeito desse fato.

Fixadas essas premissas teóricas, cabe analisar as soluções que foram dadas pela jurisprudência às três controvérsias sobre a aplicação da regra de isenção de IRPF incidente sobre proventos de aposentadoria apresentadas acima.

Em relação à questão da contemporaneidade da doença grave que justifica a isenção de imposto de renda, a matéria foi pacificada a partir da edição do enunciado n. 627 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que afirma que *“o contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade”*^[6].

Esse entendimento se fundamenta na percepção de que o comprometimento da capacidade contributiva do indivíduo não ocorre apenas quando o indivíduo possui atualmente a doença grave ou apresenta sintomas clínicos dela resultantes, mas perdura também após sua resolução, ainda que em menor intensidade. Isto ocorre em razão do surgimento de obrigações relacionadas ao acompanhamento de eventual recidiva da doença ou mesmo de tratamentos medicamentosos continuados que decorrem de algumas das patologias relacionadas na Lei n. 7.713/88, art. 6º, XIV.

No tocante à questão da isenção para portadores do vírus HIV, a jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de que não há necessidade de evolução da infecção para quadro de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida para que o indivíduo faça jus à isenção^[7].

As razões para este entendimento guardam relação direta com aquelas citadas nos julgados referentes à desnecessidade de contemporaneidade da doença. O controle da infecção do vírus HIV, impedindo sua evolução para quadro de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, também envolve custos financeiros capazes de comprometer a capacidade contributiva do indivíduo. Além disso, e não obstante os avanços de conscientização, ainda perdura o estigma social contra a doença, que muitas vezes compromete o acesso da pessoa ao mercado de trabalho.

O terceiro problema identificado, referente à cegueira monocular, foi progressivamente solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça, em decisões dadas ao longo dos últimos dez anos, afirmando-se o cabimento do benefício fiscal nesta hipótese, consolidando-se o entendimento nesse sentido^[8].

A Corte favoreceu uma interpretação filológica estrita do texto da norma, afirmando não caber à Fazenda ou ao Poder Judiciário discernir quadros de cegueira monocular ou bilateral para fins de concessão da isenção do IRPF, uma vez que o próprio legislador não fez essa diferenciação, se limitando a enunciar quadro de “cegueira”, sem qualificações, como doença grave que justifica a dispensa de pagamento do tributo.

Há, subjacente a essa leitura inclusiva da cegueira monocular, a afirmação de que a cegueira de um só olho também é capaz de comprometer a capacidade contributiva do indivíduo e justificar racionalmente a escolha do legislador de isentar aquele que sofre desse quadro clínico e recebe proventos de aposentadoria do pagamento de IRPF. Essa percepção recebeu reforço argumentativo com o advento da Lei n. 14.126/21, por meio da qual a visão monocular passou a ser expressamente qualificada como deficiência sensorial, para todos os fins legais^[9].

A sedimentação desses entendimentos no Superior Tribunal de Justiça e na Turma Nacional de Uniformização, seguidos especificamente pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região^[10] e pelos Juizados Especiais Federais a ele vinculados, remete à possibilidade de a União reconhecer o pedido nas ações que versem sobre a aplicabilidade da isenção de IRPF em razão da existência de neoplasia maligna, contemporânea ou não, de cegueira monocular ou de infecção pelo vírus HIV.

Esse reconhecimento se insere dentro da política de redução de litigiosidade adotada pela PGFN, com respaldo na Lei n. 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 502/2016.

5. Atuação das Centrais de Conciliação na Matéria

Neste contexto, as Centrais de Conciliação, vinculadas ao Gabinete de Conciliação, apresentam-se como o local adequado para a resolução I proposta no diálogo interinstitucional descrito acima, com base no que dispõe o artigo 19, § 12, da Lei n. 10.522/02^[11].

A remessa dos autos às Centrais de Conciliação deve ocorrer logo após a distribuição da ação, a fim de que o reconhecimento do pedido ocorra na primeira manifestação formal da União nos autos.

Naturalmente, a procedência de pedidos de efetivação de isenção de IRPF depende da comprovação da existência da doença grave afirmada, que, segundo entendimento jurisprudencial pacífico, não se submete à lógica da prova tarifada. Assim, a demonstração da moléstia não depende, necessariamente, de exame pericial realizado em juízo ou laudo emitido por médico atuante no serviço público, podendo decorrer de prova documental suficiente, segundo entendimento consolidado no enunciado 598 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça^[12].

Caso, na hipótese concreta, seja necessária prova pericial, o processo deverá retomar para o fluxo normal de andamento das ações, não se aplicando o fluxo aqui descrito. É certo, também, que a consolidação do entendimento sobre a desnecessidade de contemporaneidade da doença grave que justifica a isenção simplificou o aspecto epistemológico de processos que versem sobre a matéria. Basta documentação que indique de maneira fidedigna a existência atual ou pretérita de neoplasia qualificada como maligna, de quadro de cegueira monocular ou de infecção pelo vírus HIV (que possuem natureza não-transitória, atualmente), para que o autor da ação faça jus ao benefício fiscal.

Consigne-se que, para viabilizar o reconhecimento do pedido pela Fazenda Nacional, a análise acerca da suficiência da prova documental apresentada será realizada pelo Procurador com atribuição para tanto, que poderá solicitar a complementação da documentação antes da manifestação conclusiva acerca da possibilidade de reconhecimento do pedido, o que vai ao encontro do princípio da cooperação processual.

6. Conclusão

À vista do exposto, e tomando em consideração o diálogo interinstitucional já efetivado até o momento, o CLISP recomenda aos magistrados vinculados à Seção Judiciária de São Paulo que, identificada a distribuição de processo judicial que trate de efetivação de isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de pessoa física em hipóteses de neoplasia maligna, cegueira monocular ou infecção pelo vírus HIV, e à vista de prova documental que o convença da viabilidade da ação, remeta os autos à Central de Conciliação para viabilizar o possível reconhecimento do pedido.

A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, por sua vez, recomenda aos Procuradores da Fazenda Nacional e ela vinculados que, na hipótese acima mencionada, verificando a suficiência da prova documental que instrui a ação, promova o reconhecimento judicial do pedido, e, reputando-a insuficiente, solicite a complementação da documentação antes da manifestação conclusiva acerca da possibilidade de reconhecimento do pedido.

De acordo

A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, na pessoa da Dra. Camila Castanheira Mattar, Procuradora Chefe da Defesa, informa estar de acordo com esta Nota Técnica e a subscreve.

Anexo I: [Fluxo especial para isenção de I.R. de doenças graves (HIV, Cegueira Monocular e Neoplasia Maligna)]

[1] Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

[2] Pesquisa encomendada à Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indicou que em 31.07.2024 havia 2.466 processos que tratam da matéria em tramitação na primeira instância na Seção Judiciária de São Paulo. A identificação destes processos se deu através de pesquisa dos assuntos 5915 – Isenção e 5917 – IRPF, especificados na Tabela de Assuntos Processuais do Conselho Nacional de Justiça.

[3] Código Tributário Nacional, art. 175, I.

[4] STF, Tribunal Pleno. ADI 286. Rel. Min. Maurício Correa. Julgado em 22.05.2002.

[5] O mecanismo das isenções é um forte instrumento de extrafiscalidade. Dosando equilibradamente a carga tributária, a autoridade legislativa enfrenta as situações mais agudas, em que vicissitudes da natureza ou problemas econômicos e sociais fizeram quase desaparecer a capacidade contributiva de certo segmento geográfico ou social.

[6] Precedentes que justificaram a edição do enunciado: REsp 1125064 / DF, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 14/04/2010; REsp 967693 / DF, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 18/09/2007; REsp 734541 / SP, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/02/2006; MS 15261 / DF, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22.09.2010; RMS 57.058; Proc. 2018/0078361-9; GO; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; julgado em 06/09/2018. Precedentes posteriores ao enunciado, aplicando-o: AgInt no REsp 1919757 / DF, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 27.05.2024; AgInt no ARESP 2111956 / SP, Segunda Turma, REL. Ministro Campbell Marques, julgado em 06.03.2023; REsp 1836364 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 02.06.2020.

[7] Nesse sentido: STJ, REsp 1808546 / DF, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 17.05.2022. No mesmo sentido decidiu a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no Tema Repetitivo 321, fixando a seguinte tese: “A isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV), ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana (SIDA/AIDS), porquanto inexigível a contemporaneidade dos sintomas da doença ou sua recidiva”.

[8] Nesse sentido os seguintes precedentes do STJ: REsp 1755133 / CE, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 16.08.2018; Esp 1.553.931/PR, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 2.2.2016; AgRg no REsp 1.517.703/RS, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 1º.7.2015; AgRg nos EDcl no REsp 1.349.454/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 30.10.2013. Na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais registra-se o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei n. 0019208-65.2011.4.01.3800, Rel. Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto, DJe 22.01.2020.

[9] Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

[10] Precedentes sobre a desnecessidade de contemporaneidade de sintomas de doença grave para aplicabilidade da isenção: AI 5024230-93.2023.4.03.0000, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Giselle de Amaro e Franca, julgado em 13.08.2024; RemNecCiv 5029914-32.2023.4.03.6100, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Marcelo Mesquita Saraiva, julgado em 23.07.2024; ApCiv 5027196-96.2022.4.03.6100, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Rubens Alexandre Elias Calixto, julgado em 05.07.2024.

Precedentes sobre a aplicabilidade da isenção ao indivíduo portador do vírus HIV assintomático: ApCiv 0009654-33.2016.4.03.6110, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, julgado em 05.07.2023; ApelRemNec 5000141-49.2019.4.03.6142, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Helio Egdio de Matos Nogueira, julgado em 09.09.2020;

Precedentes sobre a aplicabilidade da isenção à cegueira monocular: ApCiv 5001839-69.2022.4.03.6115, 6ª Turma, Rel. Des. Federal Marisa Ferreira dos Santos, julgado em 09.07.2024; ApCiv 5027196-96.2022.4.03.6100, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Rubens Alexandre Elias Calixto, julgado em 05.07.2024; RemNecCiv 5002618-37.2022.4.03.6143, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete Neto, julgado em 25.06.2024.

[11] § 12. Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo e celebrar negócios processuais com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (Vide Lei nº 14.057, de 2020)

[12] “É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.”.

Documento assinado eletronicamente por Sheila Pinto Giordano, Juíza Federal Relatora, em 15/10/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Hille n Albernaz Andrade , Juiz Federal Relator, em 15/10/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Revisora, em 15/10/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal Coordenador Adjunto da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, em 15/10/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Camila Castanheira Mattar, Usuário Externo, em 21/10/2024, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5352, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002195-88.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da Certidão (doc. 11330151), de 14 de outubro de 2024, da Seção de Registro de Dados Funcionais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROGÉRIO VAZ VALÉRIO, RF 8423, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Diretoria da Subseção Judiciária de Avaré, ocupante da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), para comprejuízos de suas atribuições, prestar serviços na 1ª Vara Federal de Avaré, no dia 11.10.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/10/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11349933/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0011996-86.2024.4.03.8001

Documento nº 11349933

CONSIDERANDO o E-mail da servidora TAISSA AMARAL DOS SANTOS (11349914) e o FORM Ausência Casamento (11233072), que manifestou o interesse da licença gala no período de 05/09/2024 a 07/09/2024 (= 3 dias);

CONSIDERANDO o Despacho SUFF 11243375, que concedeu o período de 05/09/2024 a 12/09/2024 (= 8 dias);

RETIFICO o Despacho SUFF 11243375, fazendo constar o que segue:

ONDE SE LÊ:

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) TAISSA AMARAL DOS SANTOS, RF 8508, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

LEIA-SE:

Autorizo o pedido de afastamento, no período de 05/09/2024 a 07/09/2024 (= 3 dias), do(a) servidor(a) TAISSA AMARAL DOS SANTOS, RF 8508, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11330395/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013599-97.2024.4.03.8001

Documento nº 11330395

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MAURO DE ALMEIDA BORGES, RF 2725, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11343444/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0012654-13.2024.4.03.8001

Documento nº 11343444

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) REGINALUCIADOS SANTOS MOYAMULERO, RF 1011, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11327435/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013071-63.2024.4.03.8001

Documento nº 11327435

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GUILHERME LUCISANO VALIM, RF 7541, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 27.09.2024 a 16.10.2024, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11333877/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013646-71.2024.4.03.8001

Documento nº 11333877

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ALEX NAKANO, RF 6194, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11331903/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013023-07.2024.4.03.8001

Documento nº 11331903

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) FABIO GARDENAL INACIO, RF 7611, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 18/10/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11338069/2024

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11337959) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11338039), defiro o pagamento de Abono de Permanência à servidora CECÍLIA AKIKO KASSAI, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 02/01/2024, em folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/10/2024, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11349029/2024

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (11345389) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11349025), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Vítor Figueiredo de Oliveira, no valor de 03 (três) remunerações relativas a setembro de 2024, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã/MS para a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Taubaté/SP, a partir de 16.09.24, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Encaminho o presente expediente à Divisão de Folha de Pagamento a fim de proceder ao respectivo pagamento ao Magistrado, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11348817/2024

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (11340700) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11348815), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Daniel Chiaretti, no valor de 01 (uma) remuneração relativa a setembro de 2024, em virtude de sua remoção da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá/MS para a 6ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, a partir de 16.09.24, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Encaminho o presente expediente à Divisão de Folha de Pagamento a fim de proceder ao respectivo pagamento ao Magistrado, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11345675/2024

Trata-se de requerimento da pensionista LUCIANA CARLA CILLI ALVES, para averbação de tempo de serviço do servidor inativo PAULO ROBERTO ALVES - RF 6678.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação UGEP 11345673, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11343462.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM e SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11348714/2024

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (11330031) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11348709), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Fábio Fischer, no valor de 02 (duas) remunerações relativas a setembro de 2024, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 2ª Vara Federal de Dourados/MS para a 2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, a partir de 16.09.24, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Encaminho o presente expediente à Divisão de Folha de Pagamento a fim de proceder ao respectivo pagamento ao Magistrado, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 01/2024

PROCESSO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO (PSM)

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições previstas no art. 4º, inciso I, letra "c", da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 688, de 14 de fevereiro de 20014, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, resolve tomar pública a abertura do Terceiro Processo Seletivo de Movimentação de Servidores no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nos termos da Portaria nº 219, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

SOBRE O PROCESSO SELETIVO

1) O Terceiro Processo Seletivo de Movimentação de Servidores será destinado aos seguintes cargos:

- a) ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA;
- b) TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA.

2) Conforme as hipóteses estabelecidas no Art. 11 da Portaria DFORSP nº 219/2024, neste Terceiro Processo Seletivo de Movimentação de Servidores, o acolhimento da movimentação de servidores assentar-se-á nos seguintes fundamentos:

I - permuta simples, decorrente da constatação de duas inscrições que envolvam destinos reciprocamente convergentes;

II - permuta combinada, decorrente da constatação de três ou mais inscrições que envolvam destinos convergentemente encadeados;

III - preenchimento de cargos de lotação, decorrente da verificação de inscrição(ões) para destino(s) que corresponda(m) a vagas livres em unidade(s) já instalada(s).

3) As Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de São Paulo com vagas disponíveis para preenchimento constarão em lista divulgada na página "Movimentação de Servidores" da intranet da Seção Judiciária de São Paulo (endereço eletrônico "www.jfsp.jus.br/intranet/movimentacao"). Não obstante, neste Terceiro Processo Seletivo de Movimentação de Servidores, todas as Subseções Judiciárias estarão disponíveis para opção de inscrição, tendo em vista a eventual possibilidade de atendimento em reposição a servidor(a) movimentado(a) no presente certame.

4) Os critérios de desempate serão aqueles fixados pelo Art. 15 da Portaria DFORSP nº 219/2024:

I - maior tempo de serviço na Justiça Federal da Terceira Região;

II - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

IV - maior tempo de serviço público federal;

V - maior tempo de serviço público;

VI - maior prole;

VII - maior idade.

5) Para fins do inciso I do item 4, não poderá haver interrupção entre o último dia de exercício nos demais órgãos da 3ª Região e o primeiro dia de exercício na Seção Judiciária de São Paulo.

INSCRIÇÃO

6) As inscrições estarão abertas a partir de 23 de outubro de 2024, encerrando-se às 19 horas (horário de Brasília), do dia 29 de outubro de 2024, nos termos do cronograma (Anexo I), quando será bloqueado o acesso ao **sistema online de movimentação de servidores**, ainda que iniciado antes do referido horário.

7) O servidor interessado deverá inscrever-se por meio do **sistema online de movimentação de servidores**, que pode ser acessado por meio do sistema e-GP (endereço eletrônico "admsp-ugep-movimentacao@trf3.jus.br"), no menu "Serviços", opção "Movimentação", na Intranet da Seção Judiciária de São Paulo, fazendo-o mediante o preenchimento dos dados pertinentes às suas opções de movimentação.

8) A inscrição deverá conter a indicação de 02 (duas) opções de movimentação, dentre as Subseções Judiciárias desta Seccional. As movimentações serão feitas nos termos do Art. 11 da Portaria DFORSP nº 219/2024.

9) O servidor deverá consignar seu "ciente" e "de acordo" quanto aos termos constantes deste Edital e, se for o caso, requerimento de período de trânsito de 10 (dez) dias. O não cumprimento da primeira exigência implicará o não acolhimento da inscrição.

10) É imprescindível o correto preenchimento dos dados solicitados pelo **sistema online de movimentação de servidores**, sobretudo para apuração dos critérios de desempate.

11) Confirmada a inscrição no **sistema online de movimentação de servidores**, o superior hierárquico indicado pelo servidor inscrito receberá, na caixa de correio do respectivo órgão, notificação eletrônica sobre a inscrição (Art. 3º, inciso III, da Portaria DFORSP nº 219/2024).

12) Imediatamente após a confirmação da inscrição, o **sistema online de movimentação de servidores** enviará mensagem automática com a opção indicada para a caixa de correio eletrônico pessoal institucional do servidor e para o email institucional "admsp-ugep-movimentacao@trf3.jus.br".

13) Durante o prazo de inscrição, o servidor poderá retificar sua inscrição ou dela desistir. Findo o mesmo prazo, as inscrições não poderão sofrer qualquer tipo de retificação, nem tampouco desistência (Art. 6º, parágrafo único da Portaria DFORSP nº 219/2024).

14) A inscrição não implica, por si só, a movimentação requerida, serão a garantia de participar do processo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 219, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro.

REQUISITOS

15) São requisitos para que o servidor possa participar do processo, conforme art. 7º, da Portaria DFORSP nº 219/2024:

I) não estar respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II) não ter sofrido pena de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos três anos anteriores à publicação do edital de abertura;

III) não estar participando dos concursos nacional e regional de remoção, salvo se demonstrada a desistência;

IV) não ter protocolizado pedido de aposentadoria;

V) não ser ocupante de cargos especializados nas áreas de arquitetura, arquivologia, assistência social, biblioteconomia, contabilidade, edificações, enfermagem, engenharia, informática, medicina, odontologia, psicologia, salvo se houver idêntico cargo/especialidade em outras estruturas organizacionais da Seção Judiciária de São Paulo, conforme previsão no edital;

VI) não estar em gozo dos seguintes afastamentos:

a) para servir a outro órgão ou entidade (cessão e remoção);

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação *strictu sensu* no país ou no exterior;

VII) não estar cedido para a Seção Judiciária de São Paulo.

HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

16) Esgotado o período de inscrição, será divulgada pela Administração, sob a forma de edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, a lista das inscrições homologadas com a indicação, por ordem alfabética, dos servidores cuja inscrição encontrar-se regular e sua opção.

17) No prazo de três dias contados da publicação da lista das inscrições homologadas, o servidor não contemplado poderá oferecer recurso. Findo esse prazo, a Administração fará publicar nova lista considerando os recursos deferidos. Do indeferimento do recurso, o servidor terá conhecimento reservadamente por meio de correio eletrônico.

JULGAMENTO PRELIMINAR

18) O julgamento preliminar formalizar-se-á mediante a divulgação, pela Administração, sob a forma de edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região da lista das movimentações acolhidas e respectivo fundamento, com a indicação dos servidores atendidos.

JULGAMENTO FINAL

19) No prazo de três dias, contados da publicação da lista das movimentações acolhidas, o servidor não contemplado poderá oferecer recurso. Findo esse prazo a Administração fará publicar nova lista considerando os recursos deferidos. Do indeferimento do recurso, o servidor terá conhecimento reservadamente por meio de correio eletrônico.

21) A definitiva rejeição da movimentação de servidores não obsta a participação em outro(s) certame(s) da mesma natureza.

21) A publicação da última lista corresponderá à homologação do resultado final do processo. Da publicação será dada ciência, pela Administração, às autoridades mencionadas no art. 3º, inciso III da Portaria DFORSP nº 219/2024, observado o meio eletrônico.

22) Do resultado final do concurso não caberá recurso.

PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À HOMOLOGAÇÃO

23) A movimentação do servidor será considerada efetivada nos termos dos arts. 19 a 22 da Portaria nº 219, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro.

24) A movimentação derivada do processo de que trata este Edital não implicará, em nenhuma hipótese, o fornecimento ao servidor de certidão declarando que o ato decorre do interesse da Administração.

25) Os prazos estabelecidos neste Edital serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

26) As despesas decorrentes da movimentação de servidores ocorrerão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, decorrente deste processo de movimentação, conforme o Art. 53 da Lei. 8.112/90.

27) Após a realização das movimentações dos servidores contemplados, a Administração verificará a necessidade de reposição nas respectivas lotações de origem, as quais deverão ser providas quando da posse de novos servidores nomeados do concurso público de 2024.

28) Os casos omissos neste Edital serão submetidos à apreciação da Diretoria do Foro.

ANEXO I

CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
18 a 22/10/2024	Divulgação do 3º Processo Seletivo de Movimentação de Servidores da Seção Judiciária de São Paulo - 2024
23 a 29/10/2024	Período de inscrições e de retificação de inscrições
05/11/2024	Publicação da lista das inscrições homologadas
06 a 08/11/2024	Apresentação de recursos (até as 19h do último dia)
14/11/2024	Publicação da lista de inscrições definitiva, considerando o exame dos recursos
03/12/2024	Publicação do julgamento preliminar
04 a 06/12/2024	Apresentação de recursos (até as 19h do último dia)
12/12/2024	Publicação e homologação do julgamento definitivo, considerando o exame dos recursos
13 a 16/12/2024	Requerimento de adiamento, pela autoridade/gestor, dos efeitos da movimentação (até as 19h do último dia)
17/12/2024	Efetivação das movimentações dos servidores contemplados (início da contagem do prazo de trânsito)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11167537/2024

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora SOLANGE MOREIRA CHADI, RF 1371.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 11167525, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11167505.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-08VNº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo do período de férias do servidor abaixo, RESOLVE:

Férias gozadas pelo servidor CÉSARA UGUSTO LINCOLN DE GODOY MORONI, RF 8278 - (FC-05), no período:

- de 21.10.2024 a 30.10.2024

DESIGNAR o servidor FRANS DOURADO - RF 5849, como substituto no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-DSUJ Nº 90, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece a setorização e a distribuição das vagas privativas de Magistrados, Diretores de Secretaria e Diretor do NUAR no estacionamento superior da Subseção Judiciária de Bragança Paulista.

O MM. Juiz Federal Doutor **RONALD DE CARVALHO FILHO**, Diretor da 23ª Subseção Judiciária - Bragança Paulista/SP, no uso de suas regulamentares,

CONSIDERANDO a edição do ato CJF3R nº 14603, de 18 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a escassez de vagas no estacionamento do fórum;

CONSIDERANDO que as vagas do estacionamento superior têm entre 2,2 e 2,4 metros de largura, estando em conformidade com o Manual de Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Resolução Contran nº 236/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de provisionar vagas reservadas para os Juizes Substitutos lotados na Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação das vagas reservadas;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de dimensão de vagas implicará redução do número de vagas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a divisão do estacionamento superior do fórum em três setores:

I - Setor A - Tendo como referência de posicionamento o término do estacionamento à esquerda e o elevador à direita; composto por 3 vagas;

II - Setor B - Tendo como referência de posicionamento o elevador à esquerda e a entrada do estacionamento à direita; composto por 6 vagas;

III - Setor C - Tendo como referência de posicionamento o lado oposto aos setores 1 e 2; composto por 14 vagas.

Art. 2º Fixar a disposição das vagas reservadas no estacionamento do fórum:

I - 1ª vaga do setor B - Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal;

II - 2ª vaga do setor B - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal;

III - 3ª vaga do setor B - Juiz Federal Titular da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal;

IV - 4ª vaga do setor B - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal;

V - 5ª vaga do setor B - Diretor de Secretaria da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal;

VI - 6ª vaga do setor B - Veículo oficial;

VII - 1ª vaga do setor A - Diretor da 1ª Vara Federal;

VIII - 2ª vaga do setor A - Diretor do NUAR.

Parágrafo único: O ordenamento das vagas mencionadas neste artigo é no sentido da esquerda para a direita.

Art. 3º Viaturas de forças policiais e outros veículos oficiais deverão ser estacionados no Setor A;

Art. 4º Não será adotado qualquer procedimento de alteração das dimensões das vagas sem aprovação do setor técnico de engenharia da Diretoria do Foro, mediante processo SEI específico para esta finalidade.

Art. 5º Qualquer solicitação de modificação da configuração de vagas estabelecida nesta portaria deverá ser formalizada por escrito e será analisada por meio de processo SEI específico.

Art. 6º Caberá ao Diretor da NUAR adotar as providências necessárias à identificação das vagas reservadas estabelecidas no artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - Dê-se ciência desta Portaria aos Magistrados e diretores lotados nesta Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 19/10/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 397, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO VIEIRA, RF: 1978, para substituir o servidor EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY, RF: 1771, ocupante da função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Regional (CJ-1), no seguinte período:

a) de 07/10 a 11/10/2024, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício, em 17/10/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 147, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece a escala de plantão ordinário para o mês de outubro de 2024.

O Doutor THALES BRAGHINI LEÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 220/2024;

CONSIDERANDO os termos do e-mail 11270821;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 04/10 a 06/10/2024	Marcos Antônio Vieira
De 07/10 a 13/10/2024	Márcio Leandro Sanchez
De 14/10 a 17/10/2024	João Cesário Leite Neto
De 18/10 a 24/10/2024	José Ricardo Galvioli
De 25/10 a 27/10/2024	João Cesário Leite Neto
De 28/10 a 03/11/2024	Marcos Antônio Vieira
De 04/11 a 10/11/2024	João Cesário Leite Neto

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – CABERÁ ao juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição.

IV – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Thales Braghini Leão, Juiz Federal, em 20/10/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece a escala do plantão judiciário mensal.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 449, §2º, do Provimento 01, de 2020, da CORE do TRF da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES 575, de 14 de fevereiro de 2023, da E. Presidência do TRF da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo XIV de Plantão Regional, **abrangendo as Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista;**

CONSIDERANDO os termos da Portaria Jund-Nuar nº 294, de 11 de abril de 2024, emitida pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jundiaí, com anuência do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

ESTABELECE a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista**, para os períodos que seguem:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
25/10 a 29/10/2024	Dr. Fabio Kaiut Nunes	1ª Vara Federal de Bragança Paulista Email: bragan-se01-vara01@trf3.jus.br Tel. 11 - 99340-6839
29/10 a 08/11/2024	Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro	1ª Vara Federal de Jundiaí Email: jundia-se01-vara01@trf3.jus.br Tel. 11 - 98926-9348
08/11 a 14/11/2024	Dr. Ronald de Carvalho Filho	Juizado Especial Federal de Bragança Paulista Email: bragan-sejf-jef@trf3.jus.br Tel. 11 - 99340-6839
14/11 a 22/11/2024	Dr. José Tarcísio Januário	1ª Vara Federal de Jundiaí Email: jundia-se01-vara01@trf3.jus.br Tel. 11 - 98926-9348

1 - Nos finais de semana e feriados, o plantão **será realizado no horário das 09h às 12h** para apreciação de matérias urgentes previstas no art. 1º da Res. CNJ n. 71, de 2009, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, **em caso de extrema urgência**, que não possa aguardar o dia seguinte.

2 – Nos demais períodos de plantão, o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção “Plantão”, **devendo ser acionado o servidor plantonista pelo telefone acima indicado para o período**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme art. 49 da Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021.

3 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-NUAR Nº 311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor em substituição.

O Doutor **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº. Juiz Federal, Diretor da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **ANTONIO CARLOS MUNHOZ**, RF: 2953, Diretor do Núcleo de Apoio Regional - NUAR desta 28ª Subseção Judiciária, teve concedida Licença para Tratamento de Saúde para o período compreendido entre os dias **18/10/2024 a 27/10/2024**.

RESOLVE, indicar para substituí-lo no referido período, o servidor **RODRIGO DA COSTA ALMEIDA**, RF: 6994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão dos Oficiais de Justiça do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução nº 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 441 e 445 do Provimento CORE nº 01/2020:

das 19h01 de 30.10.2024 às 00h00 de 31.10.2024

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 00h01 de 31.10.2024 às 09h00 de 04.11.2024

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 04.11.2024 às 19h00 de 04.11.2024

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 04.11.2024 às 19h00 de 06.11.2024

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 06.11.2024 às 19h00 de 08.11.2024

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 08.11.2024 às 09h00 de 11.11.2024

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 11.11.2024 às 19h00 de 12.11.2024

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 12.11.2024 às 19h00 de 14.11.2024

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 14.11.2024 às 09h00 de 18.11.2024

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 18.11.2024 às 19h00 de 19.11.2024

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 19.11.2024 às 19h00 de 22.11.2024

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 22.11.2024 às 09h00 de 25.11.2024

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 25.11.2024 às 19h00 de 26.11.2024

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 26.11.2024 às 19h00 de 28.11.2024

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 28.11.2024 às 19h00 de 29.11.2024

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 29.11.2024 às 00h00 de 30.11.2024

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 18/10/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04VNº 204, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta 4ª Vara Federal para o período de 25 a 30/10/2024, nos termos da PORTARIA SORO-DUAR Nº 130, DE 06 DE AGOSTO DE 2024,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

26/10/2024

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Jussara Maria Soares da Silva – RF 6853
Tânia Cristina Silva de La Fuente – RF 2896

27/10/2024

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Telma Mahuad – RF 7421
Rosicler Lopes – RF 6728

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 1302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0001073-40.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANIEL PAULO CORREIA DE SOUZA, R.F. 6378, para substituir a servidora MAYRA TADAIESKI MESSER, R.F. 6117, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), nos períodos de 24/06/2024 a 05/07/2024, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/10/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIABARU-SUMANº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados,

RESOLVE

ALTERAR a escala de plantão dos **Analistas Judiciários - Executantes de Mandados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para o mês de OUTUBRO/2024, no período de 01.10.2024 a 31.10.2024, conforme a tabela abaixo:

Dia – Oficial de Justiça

15 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-SUMANº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados,

RESOLVE

ALTERAR a escala de plantão dos **Analistas Judiciários - Executantes de Mandados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para o mês de NOVEMBRO/2024, no período de 01.11.2024 a 30.11.2024 conforme abaixo:

Dia – Oficial de Justiça

18 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-SUMANº 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O Doutor **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 44ª Subseção Judiciária - Barueri, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VALTER RUIVO DA SILVA, RF 6626, para substituir a servidora Elizabeth Branco Pedro, RF 3764, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Controle de Mandados, FC-5, no período de 16/09/2024 a 24/09/2024, em virtude de férias.

Promovam-se as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-01V Nº 216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (11326551), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (11345112);

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, de **07 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário no dia **25/10/2024, anotando-se no Sistema e-GP.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SCAR-01V Nº 217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos (15ª Subseção Judiciária), no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO** a participação pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, em evento institucional a ser realizado na Justiça Federal em São Paulo (Fórum Pedro Lessa), nos dias **24 e 25 de outubro de 2024**;

RESOLVE designar:

1. a servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), **no dia 24/10/2024**;

2. a servidora **DANIELA MACCAGNAN, RF 5564**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), **no dia 25/10/2024**;

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF, para lançamento oportuno, nos termos do Comunicado nº 03/2019 - UGEP/SADM/DFOR (4448161).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03V Nº 173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para prática de atos processuais, independentemente de despacho, por meio de atos ordinatórios específicos.

Artigo 1º **AUTORIZAR** que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados, **INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO**, pelo (a) Diretor(a) de Secretaria e por todos os(as) servidores(as) da Vara, por meio de atos ordinatórios específicos, quando for o caso:

1.1) alteração dos dados de autuação dos processos em casos de necessidade de atualização ou quando forem erroneamente classificados pela parte, tais como: classe processual, valor da causa, nome do representante da parte, inclusão de Procuradoria, inclusão da Defensoria Pública da União, inclusão de terceiro interessado e anotação de sigilo;

1.2) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigredo de justiça;

1.3) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamento/cumprimento de cartas precatórias e expedição de certidões do sistema informatizado ou de inteiro teor;

1.4) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, de solicitações de Juízos deprecados, de envio de cópias faltantes dos autos, para o fim de instruir os atos deprecados;

1.5) consulta aos sistemas online disponíveis em Secretaria – Webservice (Receita Federal), Portal da Caixa Econômica Federal, Inscreve Fácil (Fazenda Nacional), SISBAJUD, CNIS, ARPEN e outros eventualmente disponibilizados, para obtenção de dados cadastrais, informação sobre óbito, existência/saldos de contas judiciais atreladas aos autos, situação da inscrição em dívida ativa e valor atualizado do débito, no intuito de instruir os autos e agilizar a sua tramitação;

1.6) expedição de carta de citação com aviso de recebimento (AR), mandado/carta precatória de citação, de intimação, de penhora, carta de intimação, quando indicado novo endereço pela parte, desde que o exequente tenha comprovado nos autos a fonte de pesquisa, sendo que, em caso de pessoa jurídica, deverá comprovar o último endereço da sede registrado na Junta Comercial ou Registro Civil da Pessoa Jurídica, devendo a Secretaria, nesse caso, atualizar os dados cadastrais do processo, incluindo o novo endereço como prioritário, quando necessário;

1.7) inclusão de Desembargadores(as) e servidores(as) do Tribunal, quando por esses solicitados, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos, para o fim de julgamento de recurso interposto pelas partes;

1.8) inclusão, alteração ou exclusão de partes, procuradores e advogados destas, desde que devidamente constituídos nos autos, inclusive com a juntada de contrato ou estatuto social se pessoa jurídica, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos;

1.9) intimação da parte exequente/parte autora para, no prazo de 30 dias, sob pena de, decorrido o prazo em branco, requerida repetição de diligência que já se mostrou infrutífera ou sendo a manifestação inconclusiva e protelatória, archive-se sobrestado, **SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40 da LEF, ficando a Exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação com pedido suplementar de prazo, repetição de diligência infrutífera ou manifestação inconclusiva, não resultará em desarquivamento, **SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESSE SENTIDO**, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente calculado na forma das teses firmadas em incidente de recursos repetitivos ns. 566 a 571, ser extinto o processo com resolução do mérito oportunamente:

a) apresentar nova GRU, informar código da Receita e outros dados nas hipóteses em que, após expedido ofício de conversão em renda, este é devolvido pela agência da CEF com alegação de insuficiência de dados ou códigos equivocados ou, ainda, qualquer outra inconsistência que tenha impedido o seu cumprimento;

b) juntar o comprovante de pagamento e cumprimento das demais diligências para efetivação de carta precatória ou mandado, quando se tratar de ato de penhora ou intimação a ser praticado pela Justiça Estadual (expedição de carta precatória para localidade onde não há sede de Vara da Justiça Federal), nos seguintes termos:

Intimação do Conselho Profissional, para que providencie no prazo de 30 dias:

- i) O prévio recolhimento das custas judiciais e diligência do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Saliento que o valor das custas deverá abranger TODAS as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça Estadual, ou seja, para cada ato a ser praticado (citação, intimação, penhora, etc.) e para cada um dos endereços a serem diligenciados.
- ii) O download das peças obrigatórias para instrução e distribuição da Carta Precatória, diretamente no Cartório Distribuidor do Juízo Deprecado, de forma eletrônica;
- iii) Comunicar o Juízo Deprecante, por petição nos autos, informando o número da Carta Precatória e o Juízo Deprecado.
- iv) Ressalto que eventuais intimações deverão ser realizadas em nome do(s) advogado(s) das partes, nos termos do §2º do art. 261 do CPC.

c) manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, qualquer que seja o resultado;

d) manifestar-se sobre o teor de carta de citação com aviso de recebimento infrutífero: se frustrada a citação por AR, dando início ao prazo de suspensão previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80, nos termos da Tese firmada em incidente de recursos repetitivos n. 566, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, apresentar o endereço correto atualizado ou requerer expedição de mandado, ressaltando-se que compete ao exequente a realização das diligências para localização do executado, bem como que, tratando-se de executado pessoa jurídica, a expedição de mandado de citação/constatação no mesmo endereço cujo AR restou frustrado depende de comprovação de que se trata do último endereço registrado perante a Junta Comercial ou o Registro Civil competentes, conforme comprovado pelo exequente;

e) manifestar-se sobre o decurso de prazo para oposição de embargos;

f) manifestar-se sobre o termo de leilão ou praça nos casos em que o resultado da hasta for negativo;

g) manifestar-se após juntada de decisão do Tribunal;

h) trazer aos autos o valor atualizado do débito para todos os fins que se fizerem necessários;

1.10) intimação da parte exequente/parte autora para, no prazo de 30 dias, sob pena de apreciação do pedido/prosseguimento do feito independentemente de sua manifestação:

a) juntar o comprovante de pagamento e cumprimento das demais diligências para efetivação de carta precatória ou mandado, quando se tratar de ato citação a ser praticado pela Justiça Estadual (expedição de carta precatória para localidade onde não há sede de Vara da Justiça Federal), nos seguintes termos:

Intimação do Conselho Profissional, para que providencie no prazo de 30 dias, sob pena de extinção:

- i) O prévio recolhimento das custas judiciais e diligência do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Saliento que o valor das custas deverá abranger TODAS as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça Estadual, ou seja, para cada ato a ser praticado (citação, intimação, penhora, etc.) e para cada um dos endereços a serem diligenciados.
- ii) O download das peças obrigatórias para instrução e distribuição da Carta Precatória, diretamente no Cartório Distribuidor do Juízo Deprecado, de forma eletrônica;
- iii) Comunicar o Juízo Deprecante, por petição nos autos, informando o número da Carta Precatória e o Juízo Deprecado.
- iv) Ressalto que eventuais intimações deverão ser realizadas em nome do(s) advogado(s) das partes, nos termos do §2º do art. 261 do CPC.

b) manifestar-se sobre o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito;

c) manifestar-se sobre a alegação de pagamento do débito, sob pena de se considerar quitado;

d) manifestar-se sobre o pedido de extinção da execução/ação;

e) manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada, desde que se trate de alegação de prescrição, decadência, pagamento, tema repetitivo ou de repercussão geral com tese já firmada ou súmula e que leve à nulidade integral do crédito ou retroatividade benigna, as demais hipóteses devendo ser verificadas pelo gabinete;

f) manifestar-se sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia pela parte, quando dentro do prazo legal de cinco dias, a contar da citação, e a petição apresentar justificativa para a não observância da ordem legal;

g) manifestar-se sobre o pedido de substituição de bem(ns) penhorado(s);

h) manifestar-se sobre a conversão em renda realizada e acerca da satisfação do débito, sob pena de, não sendo requerido prosseguimento quanto a eventual saldo remanescente, a exequente ser considerada satisfeita no que diz respeito ao pagamento do débito desta execução, sem interesse em eventuais resíduos de pequeno valor;

1.11) intimação da parte exequente/parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de apreciação do pedido independentemente de sua manifestação:

a) manifestar-se sobre a alegação de parcelamento do débito, se não for possível a consulta da situação da inscrição diretamente por acesso aos sistemas da exequente;

b) manifestar-se sobre o seguro garantia apresentado pela parte;

c) manifestar-se sobre adequações/endorso ao seguro garantia apresentado pela parte;

d) manifestar-se sobre a carta de fiança apresentada pela parte;

e) manifestar-se sobre adequações/endosso à carta de fiança apresentada pela parte;

f) manifestar-se sobre o depósito em dinheiro realizado pela parte;

1.12) na execução fiscal, intimação da parte respectiva, quando cabível, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos, sob pena de exclusão dos patronos no sistema e não conhecimento das petições pendentes, independentemente do prosseguimento do feito se não houver prévia decisão suspensiva da execução fiscal:

a) procuração e/ou respectivo instrumento de substabelecimento;

b) cópia da ata de eleição, atos constitutivos e de posse atuais;

c) cópia de documento de identificação se for pessoa física;

d) cópia do contrato ou estatuto social, bem como eventuais alterações, se for pessoa jurídica;

e) cópia do termo de compromisso de Administrador Judicial, se for massa falida;

1.13) nas ações diversas, intimação da parte respectiva, quando cabível, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos, sob pena de exclusão dos patronos no sistema, não conhecimento das petições pendentes ou indeferimento da inicial:

a) comprovante de recolhimento das custas processuais, quando vencido o prazo previsto em ato normativo do Tribunal;

b) cópia da inicial da execução fiscal;

c) cópia da(s) CDA(s);

d) cópia do termo ou ato de penhora, seguro garantia, carta de fiança, penhora no rosto dos autos, sobre o faturamento, dentre outras que garantam a execução;

e) cópia do laudo de avaliação, quando cabível e se existente nos autos principais;

f) cópia da certidão de intimação/publicação, para fins de comprovação da tempestividade;

1.14) intimação da parte executada para manifestação, em 15 dias, sobre petição da exequente, quando houver pedido expresso desta nesse sentido;

1.15) intimação da parte para, no prazo de 30 dias:

a) manifestar-se sobre cálculos apresentados pelo setor de contabilidade;

b) manifestar-se sobre o laudo pericial do perito nomeado e dos assistentes das partes;

c) manifestar-se sobre a minuta de RPV/PRECATÓRIO expedida.

d) manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação/dos embargos, presumindo-se a aceitação no silêncio;

e) manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais;

f) manifestar-se sobre documentos juntados pela parte contrária;

g) manifestar-se sobre o retorno dos autos do Tribunal para que, querendo, formule(m) os requerimentos cabíveis, bem como intimá-las de que o feito será remetido ao arquivo findo após decorrido o prazo assinalado;

h) regularizar a grafia do nome ou denominação no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF/MF ou das Pessoas Jurídicas – CNPJ, a fim de permitir a expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor. A Secretaria certificará nos autos a divergência encontrada;

i) manifestar-se sobre a notícia de processo falimentar/recuperação judicial em nome da parte executada, bem como de falecimento da parte;

1.16) solicitação, ao Juízo deprecado e às Centrais de Mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução, devidamente cumpridos, ou informações sobre o cumprimento de cartas precatórias e mandados, quando decorridos mais de 120 dias de sua expedição. No caso das cartas precatórias a solicitação de informações poderá ser substituída por pesquisa nos respectivos sites dos Tribunais para onde foram distribuídas, desde que demonstrem a sua atual localização e as diligências adotadas;

1.17) solicitação, ao Juízo deprecado ou às Centrais de mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução de cartas precatórias e mandados independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida de outra forma ou quando tiverem perdido o objeto;

1.18) solicitação, ao Juízo deprecante, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de cópia de peças faltantes dos autos principais para instruir os atos deprecados. Não sendo atendida, a carta deverá ser devolvida à origem com registro do ocorrido;

1.19) reiteração de mensagens eletrônicas e ofícios não respondidos no prazo estipulado ou quando decorridos mais de 30 dias de seu envio ou expedição, preferencialmente por meio eletrônico;

1.20) traslado da sentença, decisão/acórdão e certidão de trânsito em julgado de embargos e de outras ações incidentais ou associadas para os autos da execução fiscal;

1.21) remessa à Central de Conciliação da Subseção, as execuções fiscais indicadas pela parte exequente ou pela CECON, para realização de audiência de proposta de conciliação;

1.22) remessa dos autos à superior instância, após o decurso dos prazos para contrarrazões de apelação;

1.23) certificação nos autos o não retorno da carta de citação postal/AR, após o transcurso do prazo de 30 dias da sua expedição e encaminhar o processo para expedição de mandado/carta precatória para citação e penhora, no mesmo endereço do executado;

1.24) encaminhamento do processo para expedição de mandado/carta precatória de citação e penhora ou minutar SISBAJUD, em observância à sucessão de atos de citação e penhora já determinados no despacho inicial, independentemente da eventual pendência de exceção de pré-executividade ainda não decidida;

1.25) devolução do mandado à Central de Mandados, quando se verificar a falta de cumprimento de alguma diligência já determinada, conforme certidão explicativa da diligência faltante;

1.26) reexpedição RPVs / Precatórios cancelados pelo Setor de Precatórios do TRF3, quando se tratar de mera divergência de dados cadastrais, após as providências necessárias para correção dos dados;

1.27) ciência do extrato de pagamento de RPV/Precatório juntado nos autos, para levantamento diretamente na instituição bancária depositária e, nada mais sendo requerido, de que os autos serão remetidos para sentença de extinção do cumprimento de sentença;

1.28) intimação da parte para, no prazo legal:

a) manifestar-se em contrarrazões de apelação;

b) manifestar-se em réplica e sobre eventuais provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência;

1.29) arquivamento dos autos da execução fiscal ou cumprimento de sentença a pedido expresso do exequente, desde que não haja pedido da executada pendente de apreciação, ou em decorrência de decurso do prazo fixado para manifestação anterior que contenha determinação expressa nesse sentido;

1.30) em relação aos processos eletrônicos e físicos ARQUIVADOS ou SOBRESTADOS:

a) verificada a existência de processos eletrônicos nas tarefas “arquivado/sobrestado análise de petição”, após analisado o pedido, não sendo o caso de prosseguimento do feito, retornar o processo ao arquivo correspondente, quando a petição juntada não importe em decisão judicial ou altere a atual situação de arquivamento.

b) verificada a existência de processos eletrônicos nas tarefas “arquivado/sobrestado análise de petição”, após analisado o pedido, não sendo o caso de prosseguimento do feito, retornar o processo ao arquivo correspondente, quando a petição juntada requerer manifestação com pedido suplementar de prazo, repetição de diligência infrutífera ou manifestação inconclusiva, quando houve nos autos decisão anterior assim advertindo, disso intimando a parte;

c) verificado se tratar de mera juntada de procuração, substabelecimento ou renúncia de representação processual, deve-se proceder as anotações e retificações necessárias no sistema e retornar os autos ao arquivo.

1.31) Juntada aos autos de documentos apresentados diretamente pela parte executada, por email ou balcão, presencial ou virtual, de prova de pagamento ou parcelamento, bem como certidão desta de que não pretende se opor à conversão em renda de valores bloqueados.

Artigo 2º DETERMINAR que os mandados e ofícios em geral sejam assinados pelo (a) Diretor (a) de Secretaria ou pelo(a)(s) seu (sua)(s) substituto(a)(s), em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, exceto aqueles que o ordenamento jurídico exija assinatura do Magistrado.

Artigo 3º Os atos praticados pela Secretaria independentemente de ordem judicial, poderão ser revistos pelo(a)(s) Magistrado(a)(s) da Vara, de ofício ou mediante provocação das partes.

Artigo 4º. Os atos ordinatórios regulados pela Portaria anterior poderão continuar a ser praticados em concomitância com os atos acima determinados pelo prazo de transição de 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bologna Dias, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01V Nº 258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

A Doutora **DANIELA PAULOVIK DE LIMA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção;

RESOLVE:

a) Designar o servidor **AGUINALDO SOARES LOUZADA JUNIOR**, Técnico Judiciário - RF 7511, Assistente de Secretaria, para a realização do plantão judiciário no dia 19/10/2024;

b) Designar a servidora **JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES**, RF 6283, Técnica Judiciária, Assistente Operacional, para a realização do plantão judiciário no dia 20/10/2024;

c) Designar o servidor **THIAGO LUIS MICHELLUCCI CONTIN**, Técnico Judiciário - RF 7506, Assistente de Gabinete, para a realização do plantão judiciário no período de 19 a 25/10/2024.

O(s) servidor(es) designado(s) permanecerá(ão) em plantão presencial nas dependências do Fórum/se necessário, e nas suas residências, em regime de teletrabalho, **nos dias 19 e 20/10/2024**, como se presencial fosse, nos termos do Art. 441, §3º, do Provimento CORE 01/2020, **no horário das 9 às 12 horas para o exame das matérias lançadas na Resolução 71/2009, do CNJ**, e em estado de sobreaviso nos demais períodos para atendimento de casos urgentes, quando acionados pelo telefone do plantão **(19) 3412.2100** e/ou o e-mail institucional da Vara: piraci-se01-vara01@trf3.jus.br

As compensações das horas trabalhadas nos referidos plantões dar-se-ão oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juíza Federal**, em 18/10/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01V N° 257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A Doutora **DANIELA PAULOVIK DE LIMA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **MARCELO BOTTA**, Supervisor da Seção de Processamentos CRIMINAIS (FC-5), compensou horas-extras devidamente cadastradas no sistema E-GP, no dia 03/10/2024 e estará no gozo de férias de 10 a 19/11/2024 (10 dias);

CONSIDERANDO que a servidora **JANAINA MORAES BATISTELA OTAVIO**, RF 7562, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC05, compensará horas-extras devidamente cadastradas no sistema E-GP, nos dias 09, 10 e 11/10/2024 e estará no gozo de férias de 21 a 30/10/2024 (10 dias);

CONSIDERANDO que o servidor **ALTAIR TERCIONI**, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), estará no gozo de férias de 14 a 25/10/2024 (12 dias);

CONSIDERANDO que o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, RF 7492, Chefê de Gabinete (FC-6), compensará horas-extras devidamente cadastradas no sistema E-GP, nos dias 28, 29 e 30/10/2024 (03 dias);

RESOLVE:

a) **DESIGNAR** a servidora **JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES**, RF 6283, para substituir o servidor **ALTAIR TERCIONI**, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), de 21 a 25/10/2024 (05 dias), a servidora **JANAINA MORAES BATISTELA OTAVIO**, RF 7562, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC05, de 28 a 30/10/2024 (03 dias), e o servidor **MARCELO BOTTA**, Supervisor da Seção de Processamentos CRIMINAIS (FC-5), no dia 03/10/2024 e de 10 a 19/11/2024 (11 dias);

b) **DESIGNAR** a servidora **HELLEN LAÍS DE SÁ ARAÚJO ZALONCINI**, RF 8426, para substituir a servidora **JANAINA MORAES BATISTELA OTAVIO**, RF 7562, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC05, nos dias 09, 10 e 11/10/2024 (03 dias) e de 21 a 27/10/2024 (07 dias), o servidor **ALTAIR TERCIONI**, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), de 14 a 20/10/2024 (07 dias) e o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, RF 7492, Chefê de Gabinete (FC-6), nos dias 28, 29 e 30/10/2024 (03 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juíza Federal**, em 18/10/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02V N° 126, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza servidoras a compensar(em) horas trabalhadas em plantão judicial, bem como designa servidor(es) para o exercício, em substituição, de função comissionada, na forma que especifica.

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDASANTOS**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE BARUERI - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juízes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 61 (9059196), que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2023, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a 3ª etapa das férias, relativas ao exercício 2023, da servidora **LUCIANA PRADO CONDE**, RF 8715, Técnica Judiciária, área administrativa, Supervisora da Seção de Processamento Criminais (FC-5), marcada para o período de **30/09/2024 a 10/10/2024 (11 dias)**;

CONSIDERANDO as horas credoras em virtude de plantão judicial realizado, constantes de banco de horas informatizado do Juízo;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a)s servidor(a)(es);

RESOLVE:

I- AUTORIZAR servidora **LUCIANA PRADO CONDE**, RF 8715, Técnica Judiciária, área administrativa, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) a **compensar os dias 11/10 e 14/10/2024 (02 dias)**;

II- AUTORIZAR a servidora **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**, RF 7846, Analista Judiciária, área judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) a **compensar os dias 26/09 e 27/09/2024 (02 dias)**;

III - DESIGNAR a servidora **LORENA PONCE PASINI CAMPBELL**, RF 8883, Técnica Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de **30/09/2024 a 10/10/2024 (11 dias)** e nos dias **11/10/2024 e 14/10/2024 (02 dias)**, tendo em vista o gozo de férias e dias de compensação pela servidora **LUCIANA PRADO CONDE**, RF 8715, titular da referida função

IV - DESIGNAR referida servidora, também, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), nos dias **26/09 e 27/09/2024 (02 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições, tendo em vista os dias de compensação da servidora JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846, titular da referida função;

V - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 16/10/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 350, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Direito Administrativo. Atto normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 489, de 06 de janeiro de 2022 (Manual de Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3ª Região),

RESOLVE:

I - Nomear como fiscal do Contrato nº 31/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (doc. n. 11284304), que tem como FORNECEDORA a empresa **EXTINDOURADOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.678.745/0001-91, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão, recarga, pintura e teste hidrostático, quando necessário, com substituição de peças novas e originais, e teste hidrostático em mangueiras de incêndio dos extintores dos prédios da 2ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul (Dourados), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 11144229/2024, o servidor **JULIO CEZAR DALUZ FERREIRA, RF 5168.**

II - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 18/10/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-01VNº 94, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa substituição de servidores titulares em decorrência de afastamento para gozo de férias e compensação de dias trabalhados

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **GEISA ELIS CARDOSO DE OLIVEIRA MACHADO**, Analista Judiciária, RF 7386, para substituir a servidora **VÂNIA GOYA MIYASSATO**, Técnica Judiciária, RF 3729, ocupante da função comissionada da Seção de Processamento Diversos (FC05) **no período de 21 a 26/10/2024 (6 d)** em decorrência gozo de compensação de gozo de férias; e **de 28 a 30/10/2024 (03 d)**, em razão de compensação de dias trabalhados.

II - DESIGNAR o servidor **RODRIGO SOARES DE MACEDO**, RF 6918, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para substituir a servidora **CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO**, Analista Judiciária, RF 3702, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC05), **nos dias 14/10/2024, 18/11/2024 e 19/11/2024**, em razão de compensação de dias trabalhados.

III - DESIGNAR o servidor **GUSTAVO HARDMANN NUNES**, RF 4922, Analista Judiciário, para substituir a servidora **KENIA SALETE TODESCATO DOS SANTOS AGOSTINHO**, Analista Judiciária Judiciária, RF 7120, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC 5) **nos dias 04/11/2024, 05/11/2024, 18/11/2024 e 19/11/2024 (4d)**, em razão de compensação de dias trabalhados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 18/10/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPR-01V Nº 117, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O Doutor **CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porá, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor **WILLIAM ELIAS DA CRUZ** (RF 7570), Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria - CJ3, esteve em férias no período de 25/09 a 10/10/2024.

Considerando que a servidora **GLENDA RODRIGUES OLIVEIRA** (RF 7482), Técnica Judiciária, FC 5 - Oficial de Gabinete, esteve em licença para tratamento de saúde no período de 08/10/2024 a 14/10/2024, nos termos do despacho n. 11331578/2024 do SEI 0002416-39.2018.4.03.8002.

RESOLVE

I – **DESIGNAR** o servidor **ANTONIO ACIL ANDRADE NETO** (RF7530), Técnico Judiciário, para exercer as atividades referentes a Diretor de Secretaria de 25/09/2024 a 10/10/2024, em face das férias do servidor WILLIAM ELIAS DA CRUZ;

II – **DESIGNAR** a servidora **CAROLINE SANTOS GENRO** (RF7545), Analista Judiciário, para exercer as atividades referentes a FC 5 - Oficial de 08/10/2024 a 14/10/2024 em face da licença médica da servidora GLENDA RODRIGUES OLIVEIRA;

CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano do Carmo Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Juiz Federal**, em 21/10/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)